

## Leis



### Prefeitura Municipal de Itabela Gabinete do Prefeito



#### LEI MUNICIPAL Nº 594, DE 26 DE JULHO DE 2022.

"Fixa Novos Valores para as Diárias de Viagens de Servidores e Agentes Políticos Municipais".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABELA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam fixados os novos valores para as diárias de Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais, Assessores, Chefes de Divisão e demais Servidores, conforme tabela abaixo, estabelecida em reais:

#### CAPITAL (Salvador-Bahia)

Prefeito Municipal	1.000,00
Presidente da Câmara Municipal	800,00
Vice-Prefeito	800,00
Secretários Municipais, Vereadores, Procurador e Controlador	700,00
Assessores, Chefes de Divisão, Diretores e Vice-Diretores	500,00
Demais Funcionários	395,00

#### DISTRITO FEDERAL

Prefeito Municipal	1.520,00
Presidente da Câmara Municipal	1.200,00
Vice-Prefeito	1.200,00
Secretários Municipais, Vereadores, Procurador e Controlador	900,00
Assessores, Chefes de Divisão, Diretores e Vice-Diretores	830,00
Demais Funcionários	700,00

#### OUTROS ESTADOS (Capital e Interior)

Prefeito Municipal	1.000,00
Presidente da Câmara Municipal	900,00
Vice-Prefeito	900,00
Secretários Municipais, Vereadores, Procurador e Controlador	800,00

Rua Manoel Carneiro, 327 - Centro - Itabela/BA  
cep:45848-000 - Telefone: 73 73270-2277  
CNPJ: 16.234.429/0001-83



**Prefeitura Municipal de Itabela  
Gabinete do Prefeito**



Assessores, Chefes de Divisão, Diretores e Vice-Diretores	600,00
Demais Funcionários	560,00

**INTERIOR DO ESTADO, com pernoite**

Prefeito Municipal	800,00
Presidente da Câmara Municipal	600,00
Vice-Prefeito	600,00
Secretários Municipais, Vereadores, Procurador e Controlador	395,00
Assessores, Chefes de Divisão, Diretores e Vice-Diretores	395,00
Demais Funcionários	300,00

§1º Nos deslocamentos para o exterior, serão adotados os critérios e valores das diárias estabelecidas pela União, observadas a hierarquia.

§2º Os valores acima estabelecidos serão para atender as despesas com transporte local, hospedagem e alimentação.

§3º Em quaisquer casos, quando não houver pernoite, o valor a ser concedido será igual a 50% (cinquenta por cento) da diária correspondente.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela – BA, 26 de julho de 2022.



**LUCIANO FRANCISQUETO**  
Prefeito Municipal

Rua Manoel Carneiro, 327 - Centro - Itabela/BA  
cep:45848-000 - Telefone: 73 73270-2277  
CNPJ: 16.234.429/0001-83